

PREFÁCIO

O *Grupo de Pesquisa Entresséculos* é ligado ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da Escola de Belas Artes (EBA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e reúne as pesquisadoras Ana Cavalcanti, Marize Malta e Sonia Gomes Pereira. Desde 2010, organiza seminários anuais sempre voltados para a discussão da arte brasileira nos séculos XIX e XX.

Inicialmente comprometido com o estudo e a valorização do acervo do Museu D. João VI da EBA/UFRJ, seu território de interesses tem-se ampliado. Em 2014 teve início uma parceria com o ARTIS (Instituto de Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa) representado pela professora Maria João Neto, e o PPGAV representado pela professora Marize Malta, – em torno do tema coleções de arte em Portugal e Brasil, que se tem dobrado em colóquios internacionais anuais, alternando-se entre Lisboa e Rio de Janeiro.

Ao mesmo tempo, temos procurado nos unir a pesquisadores de outras universidades brasileiras que compartilham conosco interesses temáticos e abordagens metodológicas. É o caso do professor Arthur Valle, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que, desde 2016, tem trabalhado conosco em pesquisas e eventos.

É, portanto, como fruto desse trabalho conjunto que apresentamos este livro. Tomando como tema a questão dos lugares da arte e seus espaços reais, procuramos explorar alguns eixos principais de discussão, tais como os percursos da obra, suas locações e modos de aparição, a intimidade privativa de algumas delas, os meios de seu compartilhamento e suas materialidades e suportes. Nele constam trabalhos dos pesquisadores unidos nessa parceria entre Brasil e Portugal. Entre os autores portugueses: Vitor Serrão, Maria João Neto e Clara Moura. Entre os autores brasileiros: Sonia Gomes Pereira, Marize Malta e Arthur Valle. A esses, uniram-se Marco Pasqualini de Andrade e Adriana Nakamuta, que participaram dessa pesquisa no ano de 2017, e como pesquisadoras convidadas, a professora Daniela Gallo, da Université de Lorraine na França, e a professora María Isabel Baldasarre, da Universidad Nacional de San Martín na Argentina.

Esperamos que esse livro possa divulgar as novas abordagens que historiadores da arte – brasileiros e estrangeiros – têm realizado dentro do cenário mais amplo de uma revisão historiográfica da arte tanto brasileira quanto ocidental.

Rio de Janeiro, 2018
Ana Cavalcanti
Arthur Valle
Maria João Neto
Marize Malta
Sonia Gomes Pereira

A PATRIMONIALIZAÇÃO DE ACERVOS E COLEÇÕES NO BRASIL

Adriana Sanajotti Nakamuta

A patrimonialização de acervos e coleções no Brasil através do reconhecimento e da proteção legal por meio do instrumento de tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o IPHAN, pode ser identificada nas práticas de preservação do órgão desde o início de sua atuação, em 1937. Diante disso, interessa-nos no presente artigo apresentar esse “quadro” das coleções tombadas no Brasil pelo órgão federal, identificando no seu processo de valoração os critérios adotados, bem como as reflexões relativas à gestão desses conjuntos. As coleções tombadas representam uma temática de grande importância para as reflexões sobre a preservação dos acervos e coleções de arte no Brasil, onde se inclui a abertura de coleções privadas ao público, quando de suas incorporações e/ou aquisições pelos museus e pelo órgão federal de patrimônio e, especialmente, sobre o mercado de arte onde o valor histórico e artístico nacional “agregado/atribuído” tem se mostrado um indicador monetário e de muitas “polêmicas” no mercado de arte e antiguidade, como foi no caso da venda da pintura *Abaporu* da artista brasileira Tarsila do Amaral. Trataremos, portanto, de apresentar os processos de patrimonialização, ilustrando-os por meio de alguns casos exemplares, tais como a coleção de arte que constitui o Museu de Arte Assis Chateaubriand, a coleção de Arte Sacra da Curia Metropolitana de São Paulo, o acervo do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo e da coleção Mário de Andrade do Instituto de Estudos Brasileiro. Busca-se ainda compreender as práticas de colecionismo que passaram a ser de interesse público e cultural nesses processos de patrimonialização.

INTRODUÇÃO

Neste ano em que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, está comemorando os 80 anos de sua criação¹ e da promulgação do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que definiu a forma de proteção dos bens móveis e imóveis por meio tombamento, nos pareceu extremamente oportuno às reflexões que se pretendem fomentar sobre *Coleções de Arte* no “VIII Seminário do Museu D. João VI” e “IV Colóquio Internacional *Coleções de Arte em Portugal e no Brasil* nos séculos XIX e XX”, a preserva-

1. Desde a sua criação, a instituição já teve as seguintes denominações: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), de 1937 a 1946; Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), de 1946 a 1970; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN), de 1970 a 1979; Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), de 1979 a 1990; Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), de 1990 a 1994; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde 1994.

ção de objetos e obras nessa temática que compõem o patrimônio protegido brasileiro. Trata-se ainda de um esforço de revisão historiográfica e de análise desses processos de valorização, uma vez que, muitas pesquisas foram dedicadas apenas a representatividade que o tombamento de arquiteturas – civis, religiosas e militares – tiveram nessa constituição das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil, sobretudo nas primeiras décadas de atuação do órgão federal. Apresenta-se nesse artigo uma análise quantitativa de *coleções e acervos* tombados pelo IPHAN e breves reflexões acerca da importância da preservação de coleções de arte no país.

O INSTRUMENTO DO TOMBAMENTO: DOS PRIMEIROS PROJETOS AO DECRETO-LEI Nº 25/1937

É de amplo conhecimento que datam das primeiras décadas do século XX, mais especificamente nos anos 20 daquele século, os primeiros projetos de lei para defesa do patrimônio histórico e artístico no Brasil². Uma das primeiras iniciativas, recorrentemente citadas na literatura, deve-se a Alberto Childe, conservador de antiguidades clássicas do Museu Nacional do Rio de Janeiro que, em 1920, a pedido do professor Bruno Lobo, Presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes elaborou um projeto de lei para esse fim. Todavia o conhecimento de Childe era restrito à arqueologia, o que limitou e tornou praticamente impraticável sua proposta, já que era sugerida a proteção por intermédio da desapropriação. Essa iniciativa e as posteriores, como, por exemplo, a do deputado Augusto Lima em 1924 e a da Comissão de juristas pelo Governo de Minas Gerais em 1925, não surtiram o efeito desejado e, por isso, foram arquivadas. Foi então que:

em 1933, erigindo a cidade de **Ouro Preto em monumento nacional**, por meio do Decreto n. 22.928, de 12 de julho, **o Governo Provisório promulgou a primeira lei federal no sentido da preservação do patrimônio de arte e de história do país**. Mas foi só a partir do Decreto n. 24.735, de 14 de julho de 1934, que a legislação nacional a esse respeito se concretizou num primeiro estatuto, com a criação da Inspetoria de Monumentos Nacionais, subordinada ao Museu Histórico Nacional. E não tardou que se procurasse completá-lo por meio de outra medida legislativa, o Decreto n. 24.337, de 05 de junho de 1934, que aprovou o regulamento do Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas. No entanto, sem embargo de serem bastante apreciáveis os resultados que vieram a produzir aquelas iniciativas, verificou-se, pouco a pouco, a sua insuficiência para o fim a que se destinava. De fato, nem a Inspetoria, subordinada ao Museu Histórico, nem o Conselho de Fiscalização, subordinado ao Ministério da Agricultura, se acharam aparelhados convenientemente para assumir o encargo de **proteger**

2. É importante destacar que há inúmeros relatos de iniciativas de cunho preservacionista no Brasil, datados desde o século XVIII, sobretudo no XIX, porém, por se tratar de ações pontuais, estamos considerando nesse caso a ação do Estado na proteção do patrimônio, que, por sua vez, se deu por meio da criação do órgão federal, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937.

com eficácia o imenso patrimônio representado pelos valores arqueológicos, etnográficos, históricos e artísticos disseminados pela considerável extensão territorial nacional. Havia necessidade não só de um órgão técnico-administrativo mais completo para exercer essas relevantes atribuições, mas, sobretudo de uma **lei federal que habilitasse o poder público a intervir decisivamente na defesa dos bens que, embora constituíssem a maior parte do patrimônio de arte e de história do Brasil, pertenciam ao domínio particular.** (SPHAN, Relatório de Atividades, 1936-1937, *A elaboração da Lei e a Organização do Serviço*. ACI/RJ, grifo nosso)³

Além dessas iniciativas, destaca-se também uma questão jurídica de grande relevância para o que vai acontecer nos anos 30 em relação à legislação no patrimônio. Trata-se da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934 (CF/1934), elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, que ampliou e muito os poderes da União, a citar o próprio princípio federalista que norteou a presente legislação e os novos capítulos referentes à ordem econômica e social. Como exemplo disso menciona-se o artigo 113 que pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro dá relevância ao interesse social ou coletivo em detrimento da propriedade privada.

Art. 113 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§17 – É garantido o direito de propriedade que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. (CF/1934, grifo nosso)

Outrossim, atenta-se também para a relevância dessa Constituição que insere a Cultura no âmbito dos encargos públicos estatais, atribuindo responsabilidade à União, Estados e aos Municípios, conforme *in verbis*:

Art. 148 – Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o **desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País**, bem como prestar assistência do trabalhador intelectual. (CF/1934, grifo nosso)

3. *Relatórios de Atividades do SPHAN (1936-1940)*, localizado no ACI/RJ. Série Arquivo Técnico-Administrativo.